



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA QUANDO APLICADA NO CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS

Paulo Roberto da Silva Moraes, Autor¹

Joana D'arc Medeiros Martins, Orientadora²

RESUMO

As entidades públicas brasileiras estão passando por grandes mudanças devido à crise mundial econômica, política e social que a população enfrenta diante a legitimidade e credibilidade perante os gestores públicos, por isso, os mesmos devem fazer alterações na hora de executar e prestar contas dos recursos públicos. A Auditoria Governamental é uma “especialização” dentro do campo da auditoria. Na realidade, ela segue todos os princípios técnicos básicos, bem como as normas; todavia, apresenta peculiaridades na sua aplicação e uma sistemática específica. Os sistemas de informação vieram para ajudar na revisão e avaliação da qualidade do controle interno de sistemas informatizados, obtendo maior retorno dos investimentos e diminuir custos e riscos. O Controle Interno também tem grande importância no processo de detecção de erros e irregularidades através da aplicação de procedimentos internos para uma melhor administração e cumprimento das Leis. A metodologia utilizada na pesquisa é bibliográfica e descritiva, bibliográfica por trata-se de levantamento de toda bibliografia já publicada e descrição nada mais é do que é e para que serve a pesquisa bibliográfica permite compreender que, se de um lado a resolução de um problema pode ser obtida através dela por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto a de campo exigem, como premissa, o levantamento do estudo da questão que se propõe a analisar e solucionar. Conclui-se que apesar de inúmeras Leis, decretos e procedimentos ainda assim continua difícil de controlar os gastos públicos em tempo hábil, pois há um déficit de profissionais nos órgãos de controles externo e interno prejudicando a população no retorno de seus serviços.

Palavra-Chave: Auditoria Governamental. Contabilidade Governamental. Controle Interno.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização de Contabilidade e Auditoria Governamental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

² Docente do Curso de Pós Graduação Especialização de Contabilidade e Auditoria Governamental do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

ABSTRACT

The Brazilian public entities are undergoing major changes due to global economic crisis, political and social facing the population on the legitimacy and credibility with public officials, so they must make changes in time to run and accountability of public resources. The Government Auditing is a "specialization" within the field of auditing. In fact, it goes all the basic technical principles and standards, however, has peculiarities in its application and specify a system. The information systems have come to help in reviewing and evaluating the quality of internal control of computerized systems, achieving greater return on investment and reduce costs and risks. The Internal Control also has great importance in the process of detecting errors and irregularities through the application of procedures for better administration and enforcement of laws. The methodology is used in the research literature and descriptive literature for it is lifting all the published literature and description is nothing more than it is and what it is for the literature allows us to understand that if one part of solving a problem can be obtained from it by another, both the research lab and the field require, as a premise, raising the question that the study is to analyze and solve. We conclude that in spite of numerous laws, decrees and procedures still remains difficult to control public spending in a timely manner because there is a shortage of professionals in the organs of internal and external controls affecting the population in return for their services.

Keyword: Government Auditing. Governmental Accounting. Internal Control.

1 INTRODUÇÃO

Os governos na atual conjuntura brasileira, através das entidades públicas enfrentam grandes desafios. A crise mundial econômica, política e social se explicam na perda de legitimidade e credibilidade do povo, em seus gestores públicos, surge a grande necessidade de executar alterações estruturais na forma tradicional de administrar os recursos públicos e de prestar contas.

A auditoria de gestão fornece uma análise profunda da entidade pelo auditor e, o mais importante, determina a aptidão da equipe, contendo uma avaliação individual de cada executivo e sua adequação à estratégia da organização.

Segundo Cruz (1997, p.)

A importância da Auditoria atende a uma lacuna criada a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Referida Carta Magna, ao tratar do controle externo e do controle interno, ampliou significativamente a responsabilidade técnica dos que se decidem ao estudo da auditoria no setor público brasileiro.

A Administração de uma entidade pública deve ser exercida mediante um conjunto de ações coordenadas e planejadas. Tais funções são alinhadas a previsão, organização, coordenação, direção e o “controle”. A função do controle é imprescindível para acompanhar a execução de planos e programas, apontando falhas e desvios; manutenção e guarda dos bens patrimoniais.

Para Lima e Castro (2009, p. 76), “O controle externo é o instituído e exercido por órgão (Casa Legislativa ou Comissão Permanente ou de Inquérito), membro do Poder Legislativo ou por órgão ou membro do Tribunal de Contas da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal”.

O mesmo autor destaca ainda que o controle interno é exercido por órgão da administração da entidade auditada ou por seus delegados. Será constituído por um plano de organização, de métodos e medidas para proteger seus ativos, verificar a exatidão e a fidedignidade dos dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas pelo sistema de controle interno em cada Poder.

Já na visão de Fontes (1991, p. 1) “a Auditoria de Sistemas Informatizados, um dos ramos da Auditoria, tem se tornado uma necessidade para as empresas, na medida em que vão se modernizando as rotinas”.

De acordo com Gil (1999, p.197):

O futuro empresarial está atrelado à capacidade investigativa de seus profissionais em determinar convivência e fraudes em tempo hábil para evitar que políticas e modelos de operacionalização de negócios sejam desestabilizadas por agressões intencionais de funcionários próprios ou de organizações concorrentes.

Segundo Fontes (1991, p.1):

Com o crescimento da organização, multiplicam-se os serviços e os setores encarregados de sua execução; as operações tornam-se mais complexas e as decisões distanciam-se do centro de comando. Faz-se necessária a designação de prepostos e, conseqüentemente, a delegação de poderes. As rotinas, também vão se sofisticando, requerendo uma gerência especializada. Para manter o domínio dos negócios, a administração usa os serviços de auditoria interna, encarregada de avaliar os

controles internos e o cumprimento das políticas e das normas, garantindo a segurança do patrimônio da organização. “A auditoria interna é uma atividade independente de avaliação, dentro da organização, e que se destina a revisar as operações, como um serviço prestado à administração. Constitui um controle gerencial que funciona por meio de medição e avaliação da eficácia de outros controles”, conforme consta da Declaração de Responsabilidades do Auditor Interno.

Diante de todas essas afirmações, percebe-se a necessidade de acompanhamento das ações governamentais, para dar transparência das informações e principalmente proteger o patrimônio público.

Nesse contexto, emerge o seguinte problema de pesquisa: ***Qual a importância da Auditoria quando aplicada no controle dos recursos públicos?***

Para responder o problema de pesquisa o estudo é bibliográfico, onde buscou-se informações especializadas sobre o assunto. O estudo também pode ser caracterizado como descritivo.

Conforme Ander-Egg citado por Lakatos e Marconi (1992) a pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Significa muito mais do que apenas procurar a verdade: é encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos. Especificamente é “um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo de conhecimento”.

Para Trujillo citado por Lakatos e Marconi (1992) a pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias é a que especificamente interessa a este trabalho. Trata-se de levantamento de toda bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista “o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações”.

Segundo Lakatos e Marconi (1992) a descrição do que é e para que serve a pesquisa bibliográfica permite compreender que, se de um lado a resolução de um problema pode ser obtida através dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto a de campo (documentação direta) exigem, como premissa, o levantamento do estudo da questão que se

propõe a analisar e solucionar. A pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda a pesquisa científica.

De acordo com Manzo citado por Lakatos e Marconi (1992) a bibliografia pertinente “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas, onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente”.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIFERENÇAS ENTRE O SETOR PÚBLICO E O SETOR PRIVADO

Infelizmente durante muitos anos as instituições de ensino do país mantiveram seus ensinamentos voltados para o setor privado dificultando assim o entendimento de uma auditoria voltada para o setor governamental.

Conforme Imbassahy (2008, p.21)

A auditoria é a técnica contábil que consiste no conjunto de procedimentos técnicos que objetivam avaliar se as demonstrações contábeis de uma entidade econômico-administrativa retratam sua real situação patrimonial e financeira, assim como verificar se essas demonstrações foram elaboradas conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, e se estão de acordo com as determinações legais pertinentes.

Conforme Lima e Castro (2009, p.85)

No Setor Público, a auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou legal. Consiste numa ferramenta de controle do Estado para melhor aplicação de seus recursos, visando corrigir desperdício, improbidade, negligência e omissão.

Com a criação da Lei nº 4.728/65 foi que a Auditoria Governamental surgiu no Brasil em caráter de obrigatoriedade.

Como principal objetivo a Auditoria Governamental deve garantir os resultados operacionais no setor público, a administração direta deve comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos além de avaliar os resultados alcançados como

eficiência, eficácia e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística em todas as suas esferas de governo e níveis de poder.

Segundo Sá (2002, p.32)

Os fins de auditoria podem sofrer maiores relevos sob certos aspectos, de acordo com o regime político e econômico das nações; nos países onde o Estado interfere mais substancialmente na ocupação produtiva, o regime de exames tende a concentrar-se nos aspectos de “moralidade das contas públicas”; naquelas nações onde o regime é de maior competição entre os particulares vai assumindo maior relevância a proteção da “poupança particular no mercado de capitais”.

Na administração pública, só é permitida a realização de despesa ou receita se houver autorização por lei e previsão no orçamento. Nenhum gestor público está isento de responsabilidades, podendo sofrer sanções administrativas, civis e criminais, se realizar despesas não autorizadas por lei ou irregulares. Diferentemente de uma empresa privada onde a ordem de um presidente juntamente com os seus sócios, bastam para que seja executada sem autorização de lei ou que atenda a sociedade.

O gestor público no uso de suas atribuições deve exigir de seus secretários de que seja exercida a vontade da população, por administrar recursos públicos. Já o administrador de uma empresa privada visa somente o lucro e o interesse exclusivo da empresa.

2.2 A AUDITORIA NO CONTROLE DOS RECURSOS PUBLICOS

A auditoria serve como ferramenta para testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Para exercer o controle na administração pública o setor de contabilidade é considerado a fonte de dados e de informações para a auditoria pública.

A etapa orçamentária é mais um controle dos recursos públicos, por isso é importante que o setor de Planejamento fique atento para que as devidas atualizações sejam feitas devido à rapidez das mudanças, caso contrário pode-se considerar insuficiente da forma de como é feito hoje em dia na qualidade das informações exigidas para as decisões gerenciais no âmbito da administração pública. Somente com o controle e com a auditoria desta administração é que se garante uma gestão fiscal responsável.

De acordo com Angélico (1994, p.20)

Os bens adquiridos e os recursos humanos contratados são pagos pelo Governo. Para enfrentar esses gastos o poder público necessita de recursos financeiros. São os cidadãos, beneficiados pelos serviços postos à sua disposição, que fornecem esses recursos. Cada cidadão contribui com uma quota, calculada segundo suas rendas, suas propriedades e suas atividades; cada contribuinte participa nas despesas públicas conforme suas posses. Uns contribuem com parcelas maiores que outros. Muitos, menos favorecidos pela sua colocação no quadro sócio-econômico, nem mesmo chegam a contribuir, embora usufruam, igualmente, de todos os serviços públicos.

O orçamento nas constituições brasileiras passou por várias mudanças desde o descobrimento do Brasil denominado pelo Pacto Colonial, passando pelas constituições brasileiras em 1824 em 1891 atribuídas ao Congresso Nacional dentre outras, com a Lei 4.320/64 foi que houve um grande avanço principalmente, no que se refere à padronização dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios. Com a edição da Constituição Federal de 1988 é que se pode verificar a evolução histórica do orçamento como instrumento de controle preventivo e mesmo assim no mundo moderno sentimos necessidade de um novo ambiente sistematizado de planejamento, execução e controle dos recursos, ambiente este previsto desde a Constituição de 1988 e com algumas alterações que vieram com a Lei Complementar nº 101/2000 denominada “LRF” que estabeleceu bases para a instituição deste novo ambiente de controle fiscal das contas públicas.

De acordo com Abdala Filho citado por Silva (2009, p.173)

Estudo divulgado pela Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop) na época da discussão do projeto de lei que deu origem a LRF, informava que a ausência dessa votação “vem dificultando a gestão da administração pública e, por consequência, a gestão fiscal, podendo inclusive, inviabilizar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da carência de instrumentos de gerência mais atualizados do que aqueles oferecidos pela Lei nº 4.320/64”.

O orçamento público surgiu para atuar como instrumento de controle das atividades financeiras do Governo. E para que esse controle seja eficaz em sua aplicação deve-se misturar a constituição orgânica do orçamento com determinadas regras e princípios orçamentários.

Devido ao aumento da população o Governo é obrigado a criar mais hospitais e postos de saúde, mais escolas, aumentar o fornecimento de água e ampliar os serviços de saneamento básico, abrir e pavimentar mais estradas e vias urbanas, melhorando os meios de comunicação e incentivar os centros produtivos, além disso, é necessário manter com um bom

funcionamento dos serviços já instalados, renovando e modernizando seus equipamentos, ampliando ou melhorando suas instalações tudo isso em função de reorganizar seus serviços.

E, para atender a todas essas mudanças serão necessários mais imóveis, instalações, aparelhamentos, equipamentos, materiais e mais pessoal, conseqüentemente será necessário mais recursos financeiros. Para isso o órgão de planejamento deve estabelecer prioridades, orçar os custos, traçar cronogramas físicos e financeiros para cada programa.

Para Pinho (2007, p. 147)

O desempenho, na perspectiva da Auditoria Governamental, está associado ao alcance de objetivos e metas estabelecidos em cinco dimensões: economicidade, eficácia, eficiência, qualidade e efetividade. A elaboração de indicadores institucionais deve buscar englobar essas cinco dimensões, podendo, obviamente, existir mais de um indicador para cada uma das dimensões. A esse respeito, do ponto de vista prático, deve-se mencionar que os indicadores quase sempre são compostos por variáveis provenientes de um dos seguintes grupos: custos, tempo, quantidade e qualidade.

O Sistema de Controle Interno em sua função visa avaliar e corrigir as atividades executadas pela administração, garantindo que todos os procedimentos e registros ocorram conforme o planejamento, as legislações pertinentes e as orientações dos gestores públicos.

O Controle Interno através de seus relatórios é fundamental para a execução às normatizações legais tornando-se assim uma fonte promissora de dados e informações para a auditoria pública.

2.5 RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No setor público o foco da auditoria é mais abrangente, envolve leis que disciplinam o Plano Plurianual de Governo, fixando despesas e executando receitas tudo através de identificação das origens e fontes, normatizando a despesa pública e os reflexos da administração nos resultados como eficiência, eficácia, oportunidade e economicidade da gestão pública.

A ênfase da transparência é um dos alicerces de um país democrático, incentivando o comportamento voltado para o espírito público, inibindo assim a ação dos que se julgam donos da informação e conseqüentemente ajuda na decisão dos administradores tanto em relação à redução dos custos de monitoramento das ações como a promoção de melhorias na governança corporativa dos governos.

Por outro lado não podemos acreditar que o grau de transparência tenha alcançado um ponto ótimo do ponto de vista da sociedade, pois os próprios agentes públicos podem acabar mantendo alguns segredos na distribuição de recursos de determinados segmentos sociais ou econômicos visando benefícios em apoios e votos nas próximas eleições.

Afirma Batista (2011, p.173)

A gestão pública de prefeitos, vereadores e demais autoridades pode consistir em práticas de atos políticos e administrativos. Caso haja controvérsias em sua administração ou existir exercício irregular de poder, eles não estão isentos de responsabilidade, pois quaisquer procedimentos ou gastos poderão ser questionados. Dessa forma, o responsável pode sofrer sanções administrativas, civis e criminais, se realizar despesas consideradas não autorizadas por lei ou irregulares.

Conforme a Constituição Federal 1988 (art.37, §6º)

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Para que se haja uma administração responsável os administradores públicos devem estar munidos de competência técnica e administrativa para a gestão fiscal levando em conta a rapidez das informações e partir em busca de modelos eficientes de gestão e condizentes com a realidade de seu órgão tornando-se assim capaz de reagir rapidamente às mudanças conjunturais.

O Decreto Lei Nº 201/1967 dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências, servindo de instrumento normativo para que os órgãos internos e externos junto com a população fiscalizem o mandato eletivo dos vereadores e prefeitos para que sejam responsabilizados civis e criminalmente caso venham a causar alguma lesão ao patrimônio público.

A Lei Nº 7.347/1985 disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados cujo objetivo é o direito de postular a tutela jurisdicional dos interesses coletivos, buscando solucioná-los por causa da existência de conflitos e levando em consideração que na Ação Civil Pública a constitucionalidade é questão prévia e influencia na decisão à tutela do interesse público. É através dela que o cidadão pode exercer seu direito por meio do Ministério Público.

As sanções aplicáveis aos agentes públicos por enriquecimento ilícito conforme Lei Nº 8.429/1992 são as ações que implicam conduta desonesta ou prejuízo ao órgão público que estão sendo combatidas através desta lei, refletidos na preocupação com a ética na administração pública e no combate contra a corrupção e à impunidade no setor público.

Qualquer dano ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente público ou de terceiros devido à inobservância aos princípios constitucionais se caracterizará ato de improbidade administrativa, fazendo com que haja ressarcimento integral do dano previsto no art. 5º da referida lei.

Segundo o art. 9º, constitui ato de improbidade administrativa o enriquecimento ilícito auferido de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos poderes de todos os entes federados, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade criada ou custeada pelo erário.

Para Silva (2011, p.178)

No entanto, no sentido de analisar os danos causados a gestão pública, a auditoria desempenha papel relevante, pois seu objetivo é o de encontrar algum desvio, erro, equívoco, fraude ou até roubo dos recursos financeiros, patrimoniais ou econômicos da entidade, enfocando a eficiência do processo, a economicidade dos dispêndios e a eficácia dos resultados. Em outras palavras, o objeto de atuação e a análise feita por um auditor são extensos e minuciosos, abrangendo: a comprovação, pelo registro, de que são exatos os fatos patrimoniais da instituição em exame; a demonstração dos erros e fraudes encontrados; a sugestão de providências cabíveis, visando à prevenção de erros e fraudes encontrados; a verificação do funcionamento do Controle Interno; a proposição de medidas de previsão, dentre outros. Quer dizer que, além da atuação extensa, embora ainda carente de profissionais devidamente qualificados, a auditoria pública, por meio da emissão de pareceres, que não devem ser confundidos com atestados ou certificados, apresenta um diagnóstico da situação operacional da instituição auditada.

As sanções previstas na Lei Nº 10.028/2000, as condutas consideradas como criminosas estão submetidas a 23 hipóteses de sanções: dentre elas duas são de pena privativa de liberdade correspondente à reclusão e as demais são de pena privativa de liberdade correspondente à detenção.

Percebemos ultimamente com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal que os gestores públicos buscam a todo custo atender aos seus dispositivos somente para não serem penalizados por improbidade administrativa, caso haja o descumprimento poderão ser

aplicadas sanções institucionais, penais, civis e administrativas levando a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública.

2.6 REGULAMENTAÇÃO DA AUDITORIA: NORMAS e PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

De acordo com CFC (2008, p. 3)

O Conselho Federal de Contabilidade possui, entre as suas atribuições privativas, a responsabilidade de editar normas que devam ser cumpridas por todos os profissionais de contabilidade no País. Para exercer eficazmente essa tarefa de normatizar os procedimentos contábeis gerais e específicos, o CFC mantém Grupos de Trabalho em atuação constante. Dessa forma, a elaboração e a revisão das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's), assim como dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, fazem parte de um processo permanente que congrega, em igual medida, o saber técnico e a aplicação prática, sem se descuidar da realidade atual da profissão contábil.

Para manter vigilância na evolução das Ciências Contábeis e na aplicação do conhecimento atualizado e globalizado no exercício profissional, uma das prioridades do CFC tem sido a busca da Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais. Por essa razão foi editada a Resolução CFC nº 1.055/05, criando o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), integrado por representantes de importantes instituições da área contábil e do mercado de capitais, participando como convidados permanentes representantes dos principais órgãos reguladores governamentais. Ainda, para possibilitar a convergência necessária às demais áreas que não as abrangidas pelo CPC, o CFC institui, por meio da Resolução CFC nº 1.103/07, o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, do qual participa juntamente com representantes de diversas entidades e órgãos reguladores. Essa preocupação com a convergência das normas, que mobiliza o Conselho Federal de Contabilidade há alguns anos, decorre justamente do olhar vigilante da instituição sobre a realidade do mundo contábil. Assim, em 2008, com a entrada em vigor a Lei nº 11.638/07, abrindo o caminho para a convergência, o CFC encontra-se preparado para essa tarefa.

Em síntese, pode-se dizer que o conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade é condição fundamental ao exercício profissional. Já em relação aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, cabe ressaltar que é obrigatória a observância desses preceitos por parte de todos os contabilistas.

As normas de auditoria servem como quesitos básicos a serem observados pelo auditor em sua atividade.

Além de serem claramente definidas elas buscam evitar desvios, seus procedimentos podem ser adaptados a cada ambiente de trabalho, de acordo com o julgamento profissional do auditor.

A auditoria governamental igualmente à privada deve atender às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que são classificadas em: profissionais (NBC P), estabelecendo

regras para o e em: profissionais (NBC P), estabelecendo regras para o exercício profissional; e técnicas (NBC T), que estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade.

Na atualidade, não podemos considerar a auditoria como método exclusivo de análise somente das demonstrações contábeis, principalmente em se tratando à área pública, pois existem demandas constantes de auditorias específicas em processos de compras, Licitações, cálculos diversos, gestão orçamentárias, apuração de desvios financeiros, etc. Algumas dessas demandas influenciam as demonstrações financeiras, outras não.

A seguir, constam algumas legislações pertinentes à auditoria de acordo com a 3ª edição dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, lembrando que essas resoluções podem ser alteradas, revogadas ou reeditadas a qualquer momento.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

Princípios Fundamentais de Contabilidade – Resolução CFC nº750/93

Apêndice aos Princípios Fundamentais de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público – Resolução CFC nº 1.111/07

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PROFISSIONAIS

NBC P 1 Normas Profissionais de Auditor Independente – Resolução CFC nº 821/97

NBC P 1 – IT 1 – Regulamentação do item 1.9 da NBC P 1 – Resolução CFC nº 851/99

NBC P 3 Normas Profissionais do Auditor Interno – Resolução CFC nº 781/95

NBC P 5 Exame de Qualificação Técnica – Resolução CFC nº1.109/07 ver também Resolução CFC nº 1.019/05 - Cadastro Nacional de Auditores Independentes.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICAS

NBC T 11 Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis – Resolução CFC nº 820/97

NBC T 12 Da Auditoria Interna – Resolução CFC nº 986/03

NBC T 14 Revisão Externa de Qualidade pelos Pares – Resolução CFC nº 1.091/07

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluí-se que apesar de inúmeras Leis, Decretos e procedimentos ainda assim continua difícil de controlar os gastos públicos prejudicando a população no retorno de seus serviços, além do mais os órgãos geralmente não apresentam um orçamento condizente com a sua realidade, que muitas vezes devido a interesses políticos os programas e atividades executados também deixam a desejar para a população.

Os órgãos de controle externo como os Tribunais de Contas não têm contingente suficiente para fiscalizar as ações dos Estados e Municípios em tempo hábil, além disso, os controles internos dos municípios muitas vezes além de não dispor de um número de profissionais suficiente, os que fazem parte muitas vezes não possuem qualificação técnica, dificultando ainda mais a ação de fiscalização, detecção de erros, fraudes e irregularidades no tramite processual tornando-o ainda mais lento.

Seria necessário que os administradores públicos disponham de mais atenção quanto às necessidades da população, planejando melhor os seus planos de governo, atendendo primeiramente os programas já existentes para depois pensarem em criar outros, criar um procedimento de controle interno, pois, muitos municípios nem setor de controle interno possuem, contratar mais profissionais capacitados e capacitar os que já estão no quadro de funcionários, com isso a população teria um retorno muito mais eficiente e eficaz em seus serviços.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

BATISTA, Daniel Gerhard. **Manual de controle e auditoria: com ênfase na gestão de recursos públicos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade: Auditoria e Perícia**. 3. ed. Brasília, 2008.

CRUZ, Flávio da. **Auditoria Governamental**. São Paulo: Atlas S.a., 1997.

FONTES, Joaquim Rubens. **Manual de Auditoria de Sistemas**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna Ltda, 1991.

GIL, Antonio de Loureiro, **Auditoria da Qualidade:** auditoria, qualidade e fraudes – novos desafios. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IMBASSAHY, João. **Contabilidade Geral.** 1. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Fundamentos da Auditoria Governamental e Empresarial.** 2. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2009.

PINHO, Ruth Carvalho de Santana. **Fundamentos de auditoria:** auditoria contábil: outras aplicações de auditoria. São Paulo: Atlas, 2007.

SÁ, Antonio Lopes de. **Curso de Auditoria.** 10. ed. São Paulo: Atlas S., 2002.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental:** Um Enfoque Administrativo da Nova Contabilidade Pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SPECTOR, Nelson. **Manual para a redação de teses, projetos de pesquisa e artigos científicos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan Ltda, 2011.